

ERRATA

Edital de Licitação n.º 002/2024

Pregão Eletrônico n.º 002/2024

Objeto – seleção de empresa, pelo critério de Menor preço por item, cujo objeto é o(a) contratação para a prestação de **serviço de proteção social especial de alta complexidade, serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas, considerando os graus de dependência I, II e III.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 08 de maio de 2024, lançou **Edital de Licitação Pública nº 002/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do menor preço por item, para **a prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade, serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas, considerando os graus de dependência I, II E III**, com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **05 de junho de 2024**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

Ocorre que, por um equívoco na confecção do edital, apenas no item 3 do edital, que se refere ao objeto do certame ficou consignado informação discrepante do restante do processo de contratação, devendo ser corrigido.

Assim, no presente Processo Licitatório, identificado por meio do **Edital de Licitação Pública nº 002/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, em especial o subitem 3.1, do referido Edital carece de correção, nos moldes que segue:

Onde se lê:

~~“3.1. O objeto da presente licitação é a seleção de Pessoas jurídicas, pelo critério de Menor preço por item para o(a) prestação de serviços na área de alojamento, com fornecimento de alimentação, transporte, a serem ofertados pelos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para a cidade de Campo Grande/MS.”~~

Leia-se:

“3.1. O objeto da presente licitação é a seleção de Pessoas jurídicas, pelo critério de Menor preço por item para o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL

**ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E
ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS
INCLUSIVAS, CONSIDERANDO OS GRAUS DE
DEPENDÊNCIA I, II E III.**

Desse modo, as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Verifica-se que no presente caso, a alteração feita no Edital não tem o condão de modificar as condições de proposta das licitantes, não sendo necessário a republicação da alteração de data nos mesmos meios anteriormente publicados, tão pouco a recomposição do prazo legal para a sessão de abertura das propostas.

Sendo assim, determino que fique consignada alteração do Edital, não havendo a necessidade de redesignação de data para este certame.

Intima-se.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de maio de 2024.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Pregoeira